

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
01.01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	192.000.000,00
	SUB-TOTAL	192.000.000,00
	TOTAL	192.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
01.01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	192.000.000,00
	SUB-TOTAL	192.000.000,00
	TOTAL	192.000.000,00

DECRETO Nº 34.231, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	
28.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	14.000.000,00
	SUB-TOTAL	14.000.000,00
	TOTAL	14.000.000,00

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
CONSTRUCAO CENTRO CONVIVENCIA INFANTIL			
03.41.1B5.1.324		14.000.000,00	14.000.000,00
TOTALS ...		14.000.000,00	14.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	
28.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	14.000.000,00
	SUB-TOTAL	14.000.000,00
	TOTAL	14.000.000,00

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PALACIOS GOVERNAMENTAIS - OBRAS			
03.07.021.1.006		14.000.000,00	14.000.000,00
TOTALS ...		14.000.000,00	14.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
28.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
TOTAL		14.000.000,00
4A. QUOTA		14.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
28.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
TOTAL		14.000.000,00
4A. QUOTA		14.000.000,00

DECRETO Nº 34.232, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.000.000.000,00 (Quatro bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 1.840.000.000,00 (Um bilhão, oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros), conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e II — Cr\$ 2.160.000.000,00 (Dois bilhões, cento e sessenta milhões de cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de

que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20.02	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	4.000.000.000,00
	SUB-TOTAL	4.000.000.000,00
	TOTAL	4.000.000.000,00

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
CONSTR. E AMPLIACAO DE DELEG. FAZENDARIAS			
03.08.030.1.464		4.000.000.000,00	4.000.000.000,00
TOTALS ...		4.000.000.000,00	4.000.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
20.02	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	
TOTAL		4.000.000.000,00
4A. QUOTA		4.000.000.000,00

DECRETO Nº 34.233, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, para repasse à Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e o artigo 12, da Lei nº 7.381, de 13 de junho de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 103.484.391,00 (Cento e três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e um cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

SAIU NO DIÁRIO OFICIAL

TODA MATÉRIA QUE CHEGOU ATÉ AS 19 HORAS DE ONTEM ESTÁ NO DIÁRIO OFICIAL DE HOJE

NA IMESP É ASSIM.

TUDO É PUBLICADO EM APENAS 24 HORAS